



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 682

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 682

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.030, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental de Castilho e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Castilho, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei Estadual nº 12.780 de 30 de novembro de 2007 e da Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 2.043 de 13 de julho de 2010.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidade, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Castilho terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, orientando-se através da Transversalidade, transdisciplinaridade e complexidade; Descentralização e articulação espacial e institucional; Sustentabilidade socioambiental; Democracia, mobilização e participação social; Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Educação (formal, não formal), Meio Ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental e o Planejamento e atuação integrada entre os diversos

atores no território.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Castilho tem como objetivo:

I – Estimular, integrar e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas estruturantes de uma Educação Ambiental permanente, continuada e articulada;

II – Orientar e fortalecer ações, projetos e programas setoriais e territoriais de Educação Ambiental, permitindo a sua coordenação e sinergia, reconhecendo-os nas suas ricas e complexas diversidades;

III – Subsidiar, através do fornecimento de recursos técnicos, todo e qualquer projeto, ação ou programa, de Educação Ambiental desenvolvido no município pelos seus diferentes atores sociais;

IV – Contribuir para a formação de uma rede de educadores capilarizada em todo o município de Castilho;

V – Propiciar a otimização dos recursos destinados à Educação Ambiental no município de Castilho;

VI – Possibilitar o registro de atividades de Educação Ambiental realizadas no município;

VII – Atuar em conjunto com os mecanismos municipais que dialoguem com a Educação Ambiental.

Art. 5º São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Castilho:

I - Em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizantes e de ensino superior;

II - Em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, centro ou espaço de educação ambiental e bibliotecas.

Art. 6º As linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Castilho serão articuladas para contemplar as principais questões socioambientais e que podem ser associadas nos seguintes tópicos:

I – Arborização;

II – Biodiversidade;

III – Esgoto tratado;

IV – Município sustentável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 682

Página 3 de 5

V – Qualidade do ar;

VI – Recursos Hídricos;

VII – Resíduos sólidos;

VIII – Uso do solo;

Art. 7º As estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Castilho:

I – Articulação constante e permanente entre as Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e de Educação, Cultura e Desporto para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental;

II – Apoio das demais secretarias municipais na execução de ações.

Art. 8º. O Programa Municipal de Educação será monitorado pela Comissão de Educação Ambiental que deverá ser criada por decreto e integrada por representantes de unidades administrativas da Prefeitura, que possam colaborar para o desenvolvimento e implementação de ações de Educação Ambiental no Município.

§ 1º O grupo tem o objetivo de constituir uma base institucional para, a partir de diagnósticos internos das unidades do Poder Público Municipal, criar estratégias de ação e planejamento, voltados à educação ambiental.

§ 2º A comissão municipal de educação ambiental tem o papel de elaborar, implementar e monitorar o Programa Municipal de Educação Ambiental, sua constituição e composição devem permitir a participação e interação entre os diversos segmentos da sociedade civil e o poder público, e ter caráter paritário. Deve estimular o intercâmbio de experiências e saberes para a construção de propostas que visem à mediação de interesses e resolução de conflitos socioambientais.

Art. 9º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Castilho deve ocorrer durante todo o ano no município, devendo abranger toda a população de modo formal e não formal, constituindo assim uma rede de desenvolvimento e interatividade socioambiental.

Art. 10. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor

e suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Castilho, 14 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.031, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2021, crédito adicional especial no valor de até R\$.620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição de caminhão tanque para Brigada de Incêndio Municipal.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castilho, 14 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 682

Página 4 de 5

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.032, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2021, crédito adicional especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução de obras de abertura de poço semiartesiano no bairro Junqueira.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castilho, 14 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 450, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Instaura Sindicância Administrativa e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 289/2021, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do município, solicitando averiguação quanto a denúncia de supostos maus tratos a criança no Serviço de Acolhimento – Aconchego desta Prefeitura.

Considerando a necessidade de apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nesta data, Sindicância Administrativa, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 289/2021 da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município.

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias nomeada pela Portaria nº 358, de 18/06/21, responsável pela apuração dos fatos.

Art. 3º. A Comissão fica investida de plenos poderes para investigação dos fatos, podendo convocar, requisitar ou intimar quem de direito para sua elucidação, e aplicar penalidade pela desobediência ou obstrução do processo.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir do recebimento do processo, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 682

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação e Adjudicação. Processo Licitatório 91/2021. Concorrência 01/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra, com fornecimento de materiais, para a execução de pavimentação asfáltica, com capa de CBUQ, implantação de guias e sarjetas e sinalização viária, a serem realizados em vias públicas do Município – SP. Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, Homologar e Adjudicar o item do objeto licitatório, à empresa abaixo delineada: Noromix Concreto S/A. Rua Joaquim Floriano, 888, Conjunto 605, Bairro Itaim Bibi. São Paulo – SP. CNPJ (MF): 10.558.895/0001-38. Valor: R\$ 706.379,32 (Setecentos e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). Castilho – SP, 13 de setembro de 2021. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Processo Licitatório 102/2021 – Pregão 25/2021. Objeto: Aquisição de 06 (seis) veículos automotores (ambulância, mini van e van), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica. Edital de Rerratificação. 1 – No lote 2, item 01, do Anexo I – Termo de Referência e no item 1.3 do Edital, onde se lê: “tipo mini-van, que comporte 11 ocupantes (1 motorista, 9 passageiros e 1 cadeirante)”, leia-se: “tipo minibus, que comporte 11 ocupantes (1 motorista, 9 passageiro e 1 cadeirante, com sistema DPM, dispositivo de poltrona móvel, instalado na lateral do veículo)”. 2 – O prazo estabelecido no preâmbulo do edital, relativo ao encerramento de recebimento das propostas, passa a ser às 08 horas do dia 28/09/2021, e o início do pregão, passa a ser às 09 horas do dia 28/09/2021. 3 – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Castilho – SP, 14 de setembro de 2021. Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

Extrato

EXTRATO

Ata de Registro de Preços nº. 024/2021/L&C. Processo Licitatório 94/2021, Pregão 20/2021. CONTRATANTE: Município de Castilho. OBJETO: Registro de preços para aquisição de refeições prontas, tipo marmitex, de forma parcelada, para atender às necessidades das Secretarias Municipais e Departamentos. CONTRATADA: Valdira Marques de Brito 13696821829. CNPJ/MF: 39.849.263/0001-05. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 13/09/2021. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor	Valor
				Unit	Total
01	6.910	Unit.	Refeições prontas, tipo marmitex, em embalagens térmicas, contendo, no mínimo, 900 (novecentos) gramas de alimentos devidamente preparados, sendo: 300 gramas de arroz branco ou temperado; 150 gramas de feijão: bolinha, carioca ou preto; 100 gramas de verduras e legumes de todos os tipos, cru ou cozido; 200 gramas de carne de primeira e ou segunda: bovina, frango ou peixe; 150 gramas de acompanhamento: farofa, macarrão com molho, polenta, purê de batata ou batata frita. O custo do transporte das refeições prontas, tipo marmitex, para as Secretaria, Departamentos e Divisões, será por conta do fornecedor.	10,00	69.100,00

O custo do transporte das refeições prontas, tipo marmitex, para as Secretaria, Departamentos e Divisões, será por conta do fornecedor. 10,00 69.100,00